



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ - MT.**

Autos n. 14707-52.2012.4.01.3600

Embargos à Execução.

**SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES** no âmbito de sua
**SEÇÃO SINCIAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO - ADUFMAT**, já qualificados, por seu advogado, infra
assinado, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, vem expor e ao
final requerer o seguinte:

1.- A Universidade Federal de Mato Grosso foi intimada, em 28
de maio de 2015, por mandado para proceder com o depósito dos honorários
periciais, fixados na decisão de fls. 1685 dos autos.



No dia 01 de junho fora certificada a entrega da intimação, que se juntou aos autos em 03 de junho de 2015.

2.- Transcorreu-se portanto entre a intimação e a presente data mais de trinta dias e exatamente trinta dias da juntada da ordem aos autos.

E, a UFMT ficou-se inerte, não depositando os honorários periciais, deixando de cumprir a determinação judicial.

3.- Assim sendo, verifica-se que a devedora embargante não tem mais interesse na produção da prova, cujo ônus é exclusivamente seu.

Diante desse fato, requer a exequente seja desconsiderada a prova pleiteada pela embargante, julgando-se improcedentes os Embargos, declarando-se por sentença como válidos para prosseguimento da execução os cálculos trazidos aos autos pela Exequente.

Espera deferimento.

Cuiabá, 03 de julho de 2015.

FRANCISCO ANIS FAIAD

OAB/MT 3.520